



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.569/08

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço.

Denúncia. Verificação da legalidade das contratações por excepcional interesse público. Conversão da denúncia em Inspeção Especial.

ACÓRDÃO APL – TC – 262/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da **DENÚNCIA** encaminhada ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste Egrégio Tribunal pela Sra. **Gilvaneide Virgínio da Silva**, a cerca de indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, na gestão de pessoal, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, após realizar diligência *in loco*, elaborou o relatório de fls. 35/9, destacando a incidência de alguns candidatos, apesar de terem sido aprovados e classificados no concurso público, não tomaram posse no cargo da maneira assegurada no edital e na CF/88 e de que a lista de classificados no certame não foi respeitada, já que outras pessoas que não participaram do concurso teriam sido chamadas a assumir os cargos previstos no edital, para os quais a Prefeita daquele município estaria atribuindo nomenclatura diversa, de modo que, exemplificativamente, para o cargo de Auxiliar de Serviços estaria havendo a contratação para o cargo de Zeladores de Imóveis;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade responsável municipal apresentou a defesa de fls. 43/158, procurando esclarecer os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que a unidade de instrução, em sede de análise de defesa, concluiu que a denúncia ora analisada é parcialmente procedente, devendo a gestora restabelecer a legalidade, com a adoção de medidas saneadoras, fls. 166/70;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer n.º 413/2010, da lavra da eminente Subprocuradora deste Tribunal de Contas, opinou, em síntese, que a presente denúncia seja convertida em Inspeção Especial para verificação da legalidade das contratações por excepcional interesse público atualmente em curso na Prefeitura Municipal de Riachão do Poço;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, do voto do Relator, formulado oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.569/08

1. **DETERMINAR** que a presente Denúncia seja convertida em processo de **Inspeção Especial**, nos termos do parecer ministerial, devendo a Auditoria realizá-la com a maior brevidade possível;
2. **EXPEDIR CÓPIA** do *decisum* à denunciante e à denunciada.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de março 2010.

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB